

Ilmo. Sr. Delegado Regional do Trabalho
Delegacia Regional do Trabalho
Porto Alegre – RS

| | |
|--------------------------------------|-------------------------|
| SENAPRO | |
| MINISTÉRIO DO TRABALHO | |
| S E R V I C I O | NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO |
| | 46218.007086/2005-70 |



Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul, registrado no Ministério do Trabalho sob nº MTPS – 140.205/67, inscrito no CNPJ sob nº 92.958.974/0001-09, por seu Presidente e Procurador firmatários, autorizados a negociar conforme Assembléia Geral realizada em 09/11/2004, na sede do Sindicato, sita à Rua Ernesto Alves nº 296,

e

Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Sul, registrado no Ministério do Trabalho sob nº 329.832/76, inscrito no CNPJ sob nº 92.960.855/0001-82, por seu Presidente e Procurador firmatários, autorizados a negociar conforme Assembléia Geral realizada em 13/01/2005, na sede do Sindicato, sita à Av. Assis Brasil nº 8.787,

em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24/03/2004, requerem o depósito, registro e arquivamento da Convenção Coletiva de Trabalho em apenso, na forma do art. 614 e seus parágrafos da CLT.

Nestes termos, pedem deferimento.
Porto Alegre, 05 de abril de 2005.

Paulo Abdalah

Paulo Abdalah

CPF: 009.464.000-91

Presidente Sindicato Profissional

Thomaz Nunnenkamp

Thomaz Nunnenkamp

CPF: 501.616.790-72

Presidente Sindicato Patronal

Caio Múcio Torino

Caio Múcio Torino

OAB/RS 22.226/ CPF 389.068.640-00

Procurador Sindicato Profissional

Sergio Roberto Juchem

Sergio Roberto Juchem

OAB/RS 5.269 / CPF 008.678.610-53

Procurador Sindicato Patronal

Convenção Coletiva de Trabalho
2005 / 2006

Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 92.958.974/0001-09, por seu Presidente Paulo Abdalah, inscrito no CPF sob nº 009.464.000-91 e Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 92.960.855/0001-82, por seu Presidente, Thômaz Nunnenkamp, inscrito no CPF sob nº 501.616.790-72,

por este instrumento, celebram Convenção Coletiva de Trabalho, de caráter normativo, a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Primeira – Abrangência

Esta Convenção abrange todos os representados pelos Sindicatos Convenientes em sua base territorial, que abrange todo o Estado do Rio Grande do Sul, de modo que, doravante, toda e qualquer referência a empregados cujas empresas diz respeito, respectivamente, aos empregados integrantes da categoria profissional e às empresas integrantes da categoria econômica representadas neste instrumento.

Segunda – Reajuste salarial

As empresas concederão aos seus empregados, em 01/03/2005, um reajuste salarial de 6% (seis por cento), correspondente ao período revisando, a incidir sobre os salários vigentes em 01/03/2004, já reajustados pela aplicação da norma coletiva anterior a esta, considerando-se, assim, reposta a inflação do período revisando, dando o Sindicato Profissional quitação do mesmo.

Parágrafo primeiro – Compensação

Serão compensados todos e quaisquer reajustes, antecipações e/ou aumentos espontâneos e/ou compulsórios concedidos no período revisando (01/03/2004 a 28/02/2005), exceto os incomensuráveis por força da legislação vigente.

Parágrafo segundo – Admitidos após 01/03/2004

Para o reajuste do salário do empregado admitido na empresa após 01/03/2004 será observado o salário atribuído ao cargo ou função ocupado pelo empregado na empresa, não podendo o seu salário passar a ser superior ao que, por força do estabelecido no *caput* desta cláusula, for devido a empregado exercente do mesmo cargo ou função, admitido até aquela data (01/03/2004), ou seja, em hipótese alguma, resultante do ora estabelecido, poderá o salário de empregado mais novo no emprego ultrapassar o de empregado mais antigo na empresa, e nem tampouco poderá o empregado que, na data de sua admissão, percebia salário igual ou inferior ao de outro, passar a perceber, por força do ora estabelecido, salário superior ao daquele.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma, os salários serão reajustados proporcionalmente aos meses trabalhados.

Parágrafo terceiro – Antecipações salariais

As empresas poderão, no prazo de vigência deste acordo, por espontaneidade, conceder antecipações salariais aos seus empregados, ficando expressamente ajustado que as mesmas poderão ser compensadas na próxima data-base ou, antes dela, com qualquer antecipação, reajuste, aumento ou abono salarial que possa vir a ser determinado por lei.

Não serão compensados, contudo, os aumentos decorrentes do término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antigüidade e merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. Em tais casos, os valores concedidos pela empresa a esses títulos, no curso do período revisando, serão somados ao salário resultante da próxima revisão de dissídio.

Terceira – Reunião entre as partes

Em 01/09/2005, se houver mudanças conjunturais de real importância, as partes reunir-se-ão para novas negociações.

Quarta – Incidência do reajuste

O reajuste de que trata a cláusula segunda incidirá sobre o salário fixo do empregado.

Quinta – Vale-refeição

As empresas que não fornecem alimentação a seus empregados, obrigam-se a lhes fornecer vale-refeição ou *ticket* de alimentação de valor unitário não inferior a R\$ 15,00 (quinze reais), em número igual ao de dias efetivamente trabalhados no mês.

Sexta – Pagamento do IPVA

As empresas ressarcirão ao empregado que trabalhar com carro próprio 75% (setenta e cinco por cento) do valor do IPVA, no montante devido no seu vencimento, de acordo com o veículo que o empregado possuir, seja qual for a marca ou ano de fabricação, até o limite correspondente ao valor do imposto de um veículo VW – Gol 1.0 Plus 2005, no montante de R\$ 576,18 (quinhentos e setenta e seis reais e dezoito centavos), fixado para o período de vigência desta Convenção.

Parágrafo único

As empresas que recomendarem ou anuirem que os propagandistas utilizem carro de valor superior ao do *caput*, ressarcirão 75% (setenta e cinco por cento) do valor do IPVA do veículo recomendado.

Sétima – Seguro total de veículo

Se o empregado efetuar o seguro total do veículo de sua propriedade, utilizado para o exercício da atividade profissional, as empresas reembolsarão, mediante comprovação, 75% (setenta e cinco por cento) do valor desembolsado na contratação do seguro, ficando as mesmas desobrigadas de qualquer outro pagamento referente aos danos causados ao veículo no período de vigência do seguro.

Oitava – Depreciação de veículo

As empresas pagarão ao empregados que trabalharem em carro próprio, mensalmente, a título de depreciação de veículo, o valor correspondente a 0,80% (zero vírgula oitenta por cento) do valor de aquisição do automóvel nacional em fabricação de menor preço no mercado, para cobrir a depreciação do veículo.

Nona – Quilometragem rodada

As empresas ressarcirão a quilometragem rodada ao empregado que trabalhar com carro próprio, no valor de R\$ 0,60 (sessenta centavos) o quilômetro rodado, a partir de 01/03/2005, tanto para os carros movidos à gasolina como a álcool, valor esse que será reajustado no mesmo percentual de reajuste do preço da gasolina e/ou do álcool.

Parágrafo único

As empresas poderão optar pelo ressarcimento dos valores gastos pelos empregados, desde que não sejam inferiores aos fixados no *caput*.

Décima – Seguro obrigatório de danos pessoais

Ao empregado que utilizar carro próprio no exercício de suas atividades profissionais será ressarcido pelas empresas 75% (setenta e cinco por cento) do valor do seguro obrigatório de danos pessoais.

Décima primeira – Dia dos Propagandistas

Fica estabelecido o dia 14 de julho de cada ano como dia oficial dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul.

Décima segunda – Garantia ao aposentando

As empresas, quando comunicadas por escrito pelo empregado, não poderão despedi-lo sem justa causa nos 12 (doze) meses que antecedem a aposentadoria por tempo de serviço, desde que o mesmo tenha mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, salvo hipótese de alienação de controle de capital, fusão, incorporação, cisão parcial ou total, liquidação amigável, bem como qualquer outro motivo de força maior.

Parágrafo único

Escoado o prazo de 12 (doze) meses a que se refere o *caput*, cessa o direito em caráter definitivo.

Décima terceira – Biênio

As empresas pagarão a seus empregados, a título de biênio, mensalmente, 1,5% (um e meio por cento) sobre o salário fixo de cada um, para cada 02 (dois) anos de serviço efetivo e contínuo na mesma empresa, devendo a rubrica ser devidamente discriminada no contra-cheque ou recibo de pagamento.

Décima quarta – Auxílio-educação

Pagarão as empresas, no mês de junho de 2005, a seus empregados estudantes que tenham mais de 06 (seis) meses na empresa, a título de auxílio-educação, a quantia de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). O empregado não estudante que tenha filho menor de 18 (dezoito) anos nessa condição, vivendo sob sua dependência econômica, fará jus ao auxílio.

Décima quinta – Auxílio creche

As empresas poderão dar cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, bem como na Portaria MTB nº 3.296, de 03/09/86, mediante a concessão de um auxílio creche a toda a empregada ou empregado que comprovadamente tenha a guarda do(a) filho(a), para cada filho(a), correspondente ao reembolso da mensalidade comprovadamente paga à creche regularmente estabelecida, nas seguintes condições:

a) até os seis meses de idade da criança, o reembolso corresponderá ao valor integral que tiver sido efetivamente pago à creche, desde que esta tenha sido indicada pela empresa ou que tenha havido a concordância desta no que tange a sua escolha, e

b) do 6º (sexto) ao 48º (quadragésimo oitavo) mês de vida da criança, o reembolso será limitado ao valor equivalente a 15% (quinze por cento) do menor salário pago pela empresa, vigente à época do pagamento, garantido um mínimo de R\$ 96,00 (noventa e seis reais) por mês.

Parágrafo único

Poderão também as empresas cumprir com a obrigação legal através de convênios com creches, garantidas, no mínimo, as condições desta cláusula.

Décima sexta – Bolsa de estudo

As empresas, a seu exclusivo critério, poderão conceder bolsas de estudo aos empregados, sem que tal concessão venha a se constituir em parcela salarial.

Décima sétima – Férias

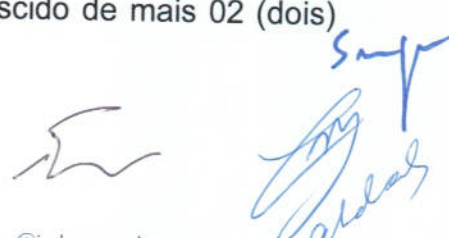
O início das férias ocorrerá no primeiro dia útil da semana, podendo, alternativamente, recair em outro dia útil, desde que o término ocorra em uma sexta-feira.

Parágrafo primeiro

O disposto no *caput* não se aplica às empresas que concedem férias de 30 (trinta) dias de gozo, desde que as mesmas não tenham início em uma sexta-feira.

Parágrafo segundo

Quando as férias abrangerem os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, os mesmos não serão computados para efeito da contagem do período de gozo das férias, devendo o mesmo, portanto, ser acrescido de mais 02 (dois) dias corridos.



Parágrafo terceiro

As empresas que não puderem cumprir o disposto no parágrafo anterior, em razão de já ter programado atividades para o retorno das férias, inviabilizando a extensão do gozo, poderão ajustar com o Sindicato Profissional outra forma de compensação daqueles dias.

Parágrafo quarto

Quando dias compensados recaírem no período de gozo de férias, estas deverão ser prorrogadas pelo mesmo número de dias compensados.

Parágrafo quinto

A concessão das férias será comunicada por escrito ao empregado, com antecedência de 30 dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação.

Parágrafo sexto

O empregado que retornar do período de férias e for dispensado sem justa causa antes de decorridos 15 (quinze) dias, fará jus ao pagamento de 01 (uma) remuneração mensal (salário fixo mais a média do salário variável).

Parágrafo sétimo

Os empregados que não optarem pela antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário na época própria, de acordo com a legislação vigente, poderão fazê-lo por ocasião do recebimento da comunicação prevista no parágrafo quinto supra.

Décima oitava – Férias coletivas

As férias coletivas concedidas aos empregados com menos de 12 (doze) meses, serão proporcionais (CLT, art. 140), iniciando-se então novo período aquisitivo, sendo vedado à empresa descontar qualquer valor por ocasião da rescisão, a título de adiantamento de férias.

Décima nona – Férias proporcionais

Ao empregado que pedir demissão serão devidas férias proporcionais, independentemente do tempo de serviço prestado ao empregador, excetuando-se os casos de contrato de experiência.

Vigésima – Cálculo das férias e 13º salário

Os empregados que percebam salários mistos, compostos de salário fixo mais comissões, prêmios ou salário variável, receberão a gratificação natalina e as férias calculadas pelo salário fixo acrescido da média dos últimos 12 (doze) meses, corrigida esta pela variação do INPC-IBGE.

Vigésima primeira – Prêmios / quotas de vendas

Se as empresas estabelecerem prêmios e/ou quotas de vendas a serem atingidas por seus empregados, deverão fornecer aos mesmos, por escrito, as condições para obtenção dos prêmios e as quantidades de produtos a serem vendidos.

Vigésima segunda – Diárias

As empresas que não reembolsarem a seus empregados as despesas de viagem pagarão aos viajantes diárias no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).

Vigésima terceira – Transferência

A transferência do empregado fica condicionada à comprovada real necessidade do serviço.

Vigésima quarta – Licença aos dirigentes sindicais

Será concedida licença remunerada aos dirigentes sindicais, inclusive os delegados junto à Federação, para participação em congressos, cursos, conferências e seminários que forem ligados a categoria profissional, pelo período de 10 (dez) dias úteis, uma vez por ano e a razão de um empregado por empresa, mediante prévio comunicado à empresa, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência e posterior comprovação de participação efetiva.

Parágrafo único

Considera-se de licença não remunerada, salvo as situações previstas no *caput* desta cláusula, o tempo em que os dirigentes sindicais se ausentarem do trabalho no desempenho de suas atribuições sindicais.

Vigésima quinta – Cobranças

Os Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos que efetuarem cobranças para as empresas receberão, no mínimo, 0,5% (meio por cento) sobre o valor das cobranças realizadas, desde que tal tarefa não integre, contratualmente, o conteúdo ocupacional de suas funções.

Vigésima sexta – Desconto de cheques

Não será descontado da remuneração do empregado nenhum valor correspondente a cheque sem fundo recebido no exercício de sua função, a menos que o empregado, existindo normas escritas sobre o assunto, as tenha descumprido ou, ainda, na hipótese de desídia do mesmo.

Vigésima sétima – Reuniões de trabalho

Qualquer reunião de comparecimento obrigatório dos empregados deverá ser realizada pelas empresas durante a jornada de trabalho; em caso contrário, será devido o pagamento de horas extras ou assegurada a compensação em outros dias da semana, exceto para os gerentes e supervisores que convocam tais reuniões.

Vigésima oitava – Auxílio funeral

No caso de falecimento do empregado, desde que a empresa não ofereça aos empregados o benefício do seguro de vida em grupo ou participativo ou não, a empresa pagará em uma única vez, contra a apresentação do atestado de óbito, a título de auxílio funeral, o valor correspondente a 03 (três) remunerações mensais do *de cujus*, em caso de morte natural e a 04 (quatro) remunerações mensais, em caso de morte acidental ou invalidez permanente.

S. J.
Atolung

Vigésima nona – Dispensa do aviso-prévio

Os empregados, com a anuência do Sindicato Profissional, poderão requerer a dispensa do aviso prévio, nos casos de rescisão de contrato sem justa causa, desobrigando a empresa de seu correspondente pagamento. A anuência do Sindicato Profissional, a juízo da empresa, poderá ser dispensada, desde que haja inequívoca comprovação de que o empregado obteve outro emprego.

Trigésima – Aviso-prévio de 60 dias

Em caso de rescisão do contrato pela empresa, sem justa causa, é assegurado aos empregados que tenham pelo menos 05 (cinco) anos de serviço ininterrupto na mesma empresa um aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

Trigésima primeira – Justificativa de falta

A comprovação dos motivos justificadores da ausência ao serviço será efetivada no momento do retorno ao trabalho, sob pena de preclusão.

Trigésima segunda – Despedida por falta grave

Fornecerão as empresas aos empregados demitidos por justa causa comunicação escrita indicando os motivos determinantes da mesma, sob pena de ser presumida como injusta a despedida.

Trigésima terceira – Estacionamento

As empresas pagarão ao empregado o estacionamento do veículo, sempre que este necessitar estacionar em área onde o mesmo é cobrado, no horário de expediente e desde que o seu trabalho a tanto o obrigue.

Trigésima quarta – Sábados/domingos/feriados

Quem trabalhar em sábados, domingos e feriados gozará folga correspondente em igual número de dias úteis.

Trigésima quinta – Horas extras

As duas primeiras horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento) e as demais com 100% (cem por cento).

Trigésima sexta – 13º salário / auxílio doença

As empresas pagarão o 13º salário aos empregados que, durante o ano, tenham usufruído do benefício previdenciário de auxílio-doença, como se os mesmos tivessem permanecido em atividade pelo período de duração de tal benefício, deduzidas as importâncias percebidas da previdência social sob o título de abono anual, na forma do disposto no artigo 124, do Decreto nº 611, de 21/07/92.

Trigésima sétima – Ausência remunerada

É assegurada a ausência remunerada de 12 (doze) horas por ano para a empregada levar filho menor ou dependente previdenciário de até 14 (quatorze) anos de idade ao médico, comprovada com atestado deste, apresentado nos dois dias subseqüentes à ausência. Terá igual direito o pai que comprovadamente tenha a guarda do filho.

Trigésima oitava – Complementação de salário / auxílio previdenciário

Aos empregados que se afastarem do trabalho por mais de 15 (quinze) dias por motivo de doença ou acidente, entrando em gozo de benefício previdenciário, fica garantida a complementação de salário (salário fixo mais comissões) pelas empresas pelo período de 12 (doze) meses.

Trigésima nona – Desconto na compra de produtos comercializados pelas empresas empregadoras

Fica assegurado ao empregado um desconto de 30% (trinta por cento) sobre o preço de fábrica, na compra de produtos comercializados pelas empresas empregadoras exclusivamente para consumo pessoal ou familiar.

Quadragésima – Cesta básica

As empresas concederão, mensalmente, 01 (uma) cesta básica tipo 03 (três), do SESI, aos seus empregados, sendo permitido o desconto de até 10% (dez por cento) do valor da cesta.

Quadragésima primeira – Pedágio

As empresas reembolsarão ao empregado o valor correspondente aos pedágios pagos pelo veículo utilizado em viagem a serviço, sempre que ocorrer a hipótese.

Quadragésima segunda – Participação nos resultados

Com amparo no inciso XI do art. 7º da Constituição da República e na Lei nº 10.101/2000, pactuam as partes convenientes, a título de antecipação compensável com a participação nos lucros ou resultados que for convencionada pelas empresas com seus empregados no exercício de 2005, que as empresas pagarão a seus empregados, no dia 10 de maio de 2005, o valor de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais), desde que a empresa não apresente prejuízo no exercício, comprovado por balanço ou balancete.

Parágrafo único

Os valores previstos no *caput* desta cláusula não integram, em nenhuma hipótese, a remuneração dos empregados, nem constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, devendo o seu pagamento ser procedido em separado dos demais rendimentos recebidos pelos empregados no mesmo mês, não tendo, portanto, qualquer vinculação com a folha de pagamento dos salários dos mesmos.

Quadragésima terceira – Contribuição assistencial

As empresas descontarão de seus empregados, associados ou não ao Sindicato Profissional, inclusive os de nível de gerência, independentemente de autorização, a título de contribuição assistencial, um dia de salário fixo e variável percebido no mês de abril de 2005 e um dia do mês de outubro de 2005, recolhendo os valores descontados aos cofres do Sindicato Profissional, até os dias 10 de maio e 10 de novembro de 2005, respectivamente, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo primeiro

A empresa que não efetivar os descontos previstos no *caput* desta cláusula, à época própria, será responsável pela totalidade das contribuições supra previstas, às suas expensas.

Parágrafo segundo

O recolhimento será procedido em guias onde constem o nome, a data da admissão e o valor do salário de cada empregado.

Parágrafo terceiro

O não recolhimento dos valores previstos no *caput* desta cláusula e no seu parágrafo primeiro, nas datas aprazadas, acarretará à empresa inadimplente uma multa de 15% (quinze por cento) nos 05 (cinco) primeiros dias e de 20% (vinte por cento) nos dias subseqüentes.

Quadragésima quarta – Contribuição patronal

Quantia equivalente a um dia de salário fixo e variável percebido nos meses de junho e novembro de 2005 será recolhida pelas empresas até os dias 10 de julho e dezembro de 2005, respectivamente, às suas próprias expensas, ao Sindicato Patronal.

Quadragésima quinta – Multa

Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção, incidirá multa no valor de 20% (vinte por cento) do salário base do empregado, revertida em favor do mesmo, em caso de reincidência.

Quadragésima sexta – Vigência

Esta Convenção terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, com início em 01/03/2005 e término em 28/02/2006.

Quadragésima sétima – Revisão

A prorrogação ou revisão parcial ou total destes dispositivos somente será negociada nos 60 (sessenta) dias anteriores ao término desta Convenção.

Quadragésima oitava – Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho e por toda a legislação posterior que regula a matéria.

Quadragésima nona – Solução de divergências

As divergências na aplicação do disposto nesta Convenção e/ou decorrentes de casos omissos, serão obrigatoriamente resolvidos pela Justiça do Trabalho.

Quinquagésima – Afixação de cópias

Cópias desta Convenção serão afixadas de modo visível, na sede das entidades convenentes e das empresas, dentro de 03 (três) dias do depósito de 01 (uma) via da Convenção na Delegacia Regional do Trabalho.

Quinquagésima primeira – Forma

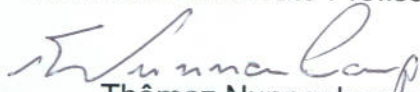
Este instrumento será lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, das quais as duas primeiras ficarão com as entidades convenentes e a terceira será encaminhada a depósito na Delegacia Regional do Trabalho.

E, assim, por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 05 de abril de 2005.



Paulo Abdalah
CPF: 009.464.000-91
Presidente Sindicato Profissional



Thômaz Nunnenkamp
CPF: 501.616.790-72
Presidente Sindicato Patronal



Caio Múcio Torino
OAB/RS 22.226 / CPF 389.068.640-00
Procurador Sindicato Profissional



Sergio Roberto Juchem
OAB/RS 5.269 / CPF 008.678.610-53
Procurador Sindicato Patronal